LEI Nº 40/81

SÚMULA : Modifica a Tabela de Arrecadação da Taxa de Iluminação Pública, criada pela Lei nº 38/81, de 10 de dezembro de 1981.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

ARTIGO 1º - A arrecadação da Taxa de Iluminação Pública, criada pela Lei Municipal nº 38/81, Art. 5º, de 10 de dezembro de 1981, passará a ser efetuada de acordo com a seguinte Tabela:

FAIXA DE CONSUMO MENSAL DO CONTRIBUINTE (KWh)			ALÍQUOTA MENSAL DA TARIFA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (EM Cr$ MWh)
De	0	a 30	1,10
de	31	a 50	1,57
de	51	a 100	4,72
de	101	a 200	6,61
de	201	a 500	7,56
de	501	a 1000	9,29
de	1000	acima	11,65

ARTIGO 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1982.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA/ ESTADO DO PARANÁ/ PALÁCIO DOS DOIS PODERES, aos 31 de dezembro de 1981.-

Dr. Alfeio Dias dos Reis
Prefeito Municipal.